



Prefeitura do Município do Pilar

**GABINETE DO PREFEITO**

**HOMOLOGAÇÃO**

**ASSUNTO:** Solicitação de Compras de Equipamentos para instalações dos Prontuários Eletrônicos para as UBS.

Referência: Pregão Presencial N° 19/2017

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal N° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal N° 8.666/93, **HOMOLOGA** o Pregão acima.

Pilar (AL), 24 de Julho de 2017.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Pilar em 24 de Julho de 2017.

**NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO**  
(Pregoeiro)

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas  
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

ITEM 07 R\$ 400,00 (quatrocentos reais)  
ITEM 08 R\$ 1.690,00 (hum mil, seiscentos e noventa reais)  
ITEM 11 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
ITEM 12 R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos e oitenta reais)

**3. Dotação(ões) orçamentária(s).**

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicado momento da contratação ou expedição de Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM).

**4. O fornecimento.**

4.1 Os eventuais fornecimentos serão precedidos da emissão da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993) e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AFM.

4.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.3 Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respectivamente os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.7 Na hipótese de o fornecedor convocado não aceitar ou retirar a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da renovação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas no edital, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

4.8 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem fornecer pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.9 A assinatura do(a) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**5. Condições de Pagamento, reajustamento de preços e revisão.**

5.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.

5.2.1 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do Fornecedor.

5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pro rata tempore.

5.5 A Administração descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

5.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiamento para o pagamento da obrigação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

**Ata de Registro de Preços**

Modalidade de Licitação: <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	Número: <b>19/2017</b>
--	---------------------------

Aos 24 dias do mês de julho de 2017, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PILA/AL**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.200.150/0001-78, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro da Cidade do Pilar/AL, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9800122863-3-SSP/AL, inscrito no CPF/ME sob o nº 037.492.714-61, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro **NETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELE EPP**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 08.014.310/0001-77, neste ato representada pelo (a), o (a) senhor (a) **JOCELIN SANTA RITA NETO**, inscrita(o) no CPF sob o nº 312.342.995-04, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registros de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0302-0023/2017, devidamente homologada, referente ao Pregão acima detalhado, para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. Objeto.**

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços para **Aquisição de Computadores e Equipamento Prontuário Eletrônico**, classificados no pregão acima, conforme especificações e condições constantes do Anexo 001, respectivo edital de licitação, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas pela Administração, na medida das suas necessidades e seguindo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como os transcritos.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações ou receberão a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A contratação (ões) derivada do registro obedecerá às condições estabelecidas no contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

1.4. É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como o fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue os contratações nos quantitativos e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**2. Preços e estimativas.**

2.1. Os preços unitários a serem praticados, bem como as estimativas de consumo constam na proposta readequada em anexo, sendo o valor de:

- ITEM 01 R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte quatro mil reais)
- ITEM 02 R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)
- ITEM 03 R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)
- ITEM 04 R\$ 35.920,00 (trinta e cinco mil novecentos e vinte reais)
- ITEM 05 R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais)

5.7 A licitante vencedora desta licitação emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferida(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.

5.8 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.

5.9 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5.10 Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.11 A revisão de preço(s) deverá ser realizada quando aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:

- I - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata também poderá ser promovida pelo fornecedor, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar reequilibrar o preço que se tornou insuficiente, instaurado com a documentação que comprovou o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.13 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

5.15 No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

5.16 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

5.18 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

5.19 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.20 Em caso de divergência entre a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-las imediatamente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

**6. As penalidades.**

6.1 O(A) licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar



106

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta e/ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sempre que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

6.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que o(a) fornecedor(a) der ensejo.

6.4 Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 4,00 % (quatro inteiros por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20,00 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, sem prejuízo da incidência de multa indenizatória.

6.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor total do objeto licitado.

6.6 A penalidade de multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente e/ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

6.7 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.8 Na aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### 7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro

7.1 A inexecução, total ou parcial do objeto da Licitação ensejará a rescisão de eventuais Contratos, Autorizações de Fornecedor de Material (AFM).

7.2 São casos de rescisão:

I - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o fornecedor, exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

III - falta de cumprimento do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato;

V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

VI - paralisação, total ou parcial, da execução do obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Administração;

VII - subcontratação parcial do seu objeto, salvo com autorização da Administração, a associação do fornecedor com outrem, a rescisão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como o fusão, cisão ou incorporação dele, fornecedor, não admitidas no edital e seus anexos;

VIII - desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;

IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;



200

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

7.9 O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento.

7.10 A aprovação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

### 8. Vinculação ao edital de licitação

8.1 Integram a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, da Licitação indicada no preâmbulo.

### 9. Foro.

9.1 As partes elegem o Foro da Administração.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e firma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

(MUNICÍPIO DE PILAR/AL - Administração)  
\_\_\_\_\_  
NETHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EPP (FORNECEDOR)  
\_\_\_\_\_  
(Testemunha/CPF)  
\_\_\_\_\_  
(Testemunha/CPF)



109

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesseis) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XII - superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIII - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da obra;

XIV - declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

XV - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XVI - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente autorizado;

XVII - suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas paralisações e rescisões, e outras previstas, assegurado ao fornecedor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XVIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos,

o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no Edital e seus anexos, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;

XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;

XXI - impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa do fornecedor.

7.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente notificados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI, do item 7.2.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.6 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

7.6.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntado-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.7 No hipótese prevista no inciso I do item 7.6, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando a revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

7.8 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial da Administração, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.



201

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

### Ata de Registro de Preços

Modalidade de Licitação	Numero
PREÇO PRESENCIAL	19/2017

Em 24 dias do mês de julho de 2017, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, S/N, Centro da Cidade do Pilar/AL, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 99001228624-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.492.714-61, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro **CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 03.016.072/0001-15, neste ato representada pelo (a), o (a) senhor (a) **JULIANA CEZÁRIO FORTES**, inscrita(o) no CPF sob o nº 027.660.794-59, doravante denominada **FURNELUDOK**, firmaram a presente Ata de Registro de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0302-0023/2017, devidamente homologada, referente ao Pregão acima destacado, para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. **Objeto.**  
1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços para **Aquisição de Computadores e Equipamentos Periféricos Eletrônicos**, classificados no pregão acima, conforme especificações e condições constantes do Anexo 001 respectivo edital de licitação, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades e serem provavelmente adquiridas pela Administração, na medida das suas necessidades e seguindo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convocados a firmar as contratações ou receberão a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A contratação (ões) derivada do registro obedecerá às condições estabelecidas no contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

1.4. É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

### 2. Preços e estimativas.

2.1. Os preços unitários a serem praticados, bem como as estimativas de consumo constam na proposta readequada em anexo, sendo o valor de:

ITEM 06 R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

ITEM 09 R\$ 11.775,00 (onze mil setecentos e setenta e cinco reais)

ITEM 10 R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

### 3. Dotação(ões) orçamentária(s).

Handwritten signatures and initials.



207

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta de dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicado momento da contratação e a expedição de Autorização (des) de fornecimento de mercadoria (AFM).

4. O fornecimento.

4.1 Os eventuais fornecimentos serão precedidos da emissão da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993) e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AFM.

4.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.3 Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.4 Na hipótese de o fornecedor contratado não aceitar ou retirar a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

4.8 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem fornecer pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.9 A assinatura do(a) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), deverá ser realizada pelo representante legal de empresa ou mandatário com poderes expressos.

5. Condições de Pagamento, reajustamento de preço e revisão.

5.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.

5.2.1 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do Fornecedor.

5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pro rata tempore.

5.5 A Administração descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

5.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.7 O licitante vencedora desta licitação emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferida(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.

5.8 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atestado das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.

5.9 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5.10 Os preços são fixos e irrevogáveis.



207

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

5.11 A revisão de preço(s) deverá ser realizada quando aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata também poderá ser provocada pelo fornecedor, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.13 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fulfillmento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência da(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

5.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

5.15 No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

5.16 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

5.18 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

5.19 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.20 Em caso de divergência entre a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retrair-se imediatamente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

6. As penalidades.

6.1 O(A) licitante que deixar de entregar qualquer documento exigido no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta e/ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido a prioridade sobre qualquer das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

6.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que o(a) fornecedor(a) der ensejo.



204

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

6.4 Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratual, será aplicada multa monetária de 4,00 % (quatro inteiros por cento) por dia útil de atraso até o limite de 20,00 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, sem prejuízo da incidência de multa indenizatória.

6.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor total do objeto licitado.

6.6 A penalidade de multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente e/ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

6.7 De intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.8 De aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro

7.1 A inexecução, total ou parcial do objeto da Licitação ensejará a rescisão de eventuais Contratos, Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM).

7.2 São casos de rescisão:

I - razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação dele, fornecedor, não admitidas no edital e seus anexos;

II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, de, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

III - falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato;

V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

VI - paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e sem comunicação à Administração;

VII - subcontratação parcial do seu objeto, salvo com autorização da Administração, a associação do fornecedor com outrem, a cessão outrossimétrica, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação dele, fornecedor, não admitidas no edital e seus anexos;

VIII - descumprimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;

IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XII - superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIII - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução do contrato;

XIV - declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

XV - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XVI - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou materiais, quando restituído o valor inicial do contrato além do limite legalmente autorizado;



FL N° 205  
DO PILAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

XVII - suspensão de execução contratual, por ordem escrita da Administração, por atras superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratuais imprevisíveis mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao fornecedor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XVIII - atras superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o contratado, nesses casos,

o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no Edital e seus anexos, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;

XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;

XXI - impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recuso do fornecedor.

7 7 1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI, do item 7.2.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

7.6 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentada.

7.6.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.7 Na hipótese prevista no inciso I do item 7.6, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

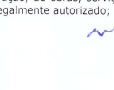
7.8 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Administração, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.9 O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento.

7.10 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8. Vinculação ao edital de licitação

8.1 Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, da licitação indicada no preâmbulo.



204



É pra fazer. É pra cuidar.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

### 9. Foro.

9.1 As partes elegem o Foro de Administração.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

(MUNICÍPIO DE PILAR/AL - Administração)

*Juliana Cezario Fortes*  
CEZARIO MOVIS E COMERCIO LTDA - ME (FORNECEDOR)

(Testemunha/CPF)

(Testemunha/CPF)

à disposição dos interessados, onde poderão consultar o Edital e seus anexos gratuitamente, em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas ou poderão adquirir mediante recolhimento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) Mesa Consultiva/AL, 11 de setembro de 2017.  
Ana Maria Soares da Silva - Pregoeira

### Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO  
AVISO  
RESULTADO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO Nº 0706.004/2017 - TOMADA DE PREÇO 01/2017 - Menor Preço  
O Presidente da CPL do Município de Olho D'Água do Casado - AL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados na TOMADA DE PREÇO nº 01/2017 que após análise da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO apresentada pelas empresas participantes do certame em epígrafe, e considerando ainda, os termos da Ata da sessão realizada em 06 de setembro de 2017, resolve:  
HABILITAR as empresas:  
SERAL CONSTRUTORA LTDA EPP - CNPJ: 12.350.146/0001-46; MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI EPP - CNPJ: 07.343.582/0001; GERMAIN E RAMOS LTDA ME - CNPJ: 05.903.600/0001-83; INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 14.827.507/0001-28; BASE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP - CNPJ: 27.576.838/0001-30; ALAGOAS CONSTRUTORA LTDA EPP - CNPJ: 17.932.656/0001-45; BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 20.664.378/0001-05 - NOME FANTASIA, STANDARD CONSTRUÇÕES, SANTOS E DANTAS LTDA EPP - CNPJ Nº 34.727.000/0001-99; ENGENHARIA EIRELI ME - CNPJ 27.025.488/0001-68; CONSTRUTORA SL LTDA EPP - CNPJ 18.286.438/0001-43; SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA EPP CNPJ Nº 07.540.216/0001-99.  
INABILITAR as empresas:  
FRIME EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 25.348.059/0001-04, por não atender o sub item 2.4, letra b, 2 do Edital; SOARES E RIBEIRO LTDA EPP - CNPJ 19.019.683/0001-46, por não atender o subitem 2.4, letras A e B do Edital.  
Comunicação que dará continuidade ao certame com a abertura da fase de propostas de preços, no dia 20 de setembro do corrente, às 09h00.  
Olho D'Água do Casado, 08 de setembro de 2017.  
José Pereira da Silva  
Presidente

### Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017  
O Pregoeiro do Município de Olho D'Água das Flores, Estado de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da CLASSIFICAÇÃO da licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços comuns de manutenção e adequação predial, preventiva, corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Município de Olho D'Água das Flores, como segue:  
1) Desclassificação das licitantes A C N CONSTRUÇÕES LTDA - ME (CNPJ nº 08.739.978/0001-81), BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 20.664.378/0001-05), A3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ nº 08.608.090/0001-76), F. H. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ nº 07.271.503/0001-40), PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI (CNPJ nº 07.633.572/0001-77), C M R BARROS LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ nº 21.938.269/0001-93), pela apresentação da proposta em desconformidade com o Edital e seus anexos (cláusula 12), do termo de referência, e ainda, pela não apresentação do detalhamento do BDJ (cláusula 12) do termo de referência;  
2) Classificação das demais licitantes pelo cumprimento das disposições exigidas no Edital e seus Anexos.  
Outrossim, convocam-se os representantes das empresas participantes para, às 09:30hs (nove e trinta horas) do dia 13 de setembro de 2017, no endereço Praça Daniel Amorim, nº 118, Centro, Olho D'Água das Flores/AL, comparecerem a sessão pública que dará continuidade ao certame com a realização da fase de oferta de lances.  
Outras informações no endereço acima, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico através do e-mail: cplodf@gmail.com.  
Huzo Rafael da Silva Feitosa  
Pregoeiro

### Prefeitura Municipal de Pilar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36 E 37/2017  
PROCESSO: 0406-0035/2017 - PE Nº 06/2017  
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.300.158/0001-29.  
CONTRATADA: FANUEL SAMPAIO ROMÃO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.549.909/0001-29. VENCEDORA DOS LOTES: 04 e 10 NO VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 519.400,00 (Quinhentos e Dezenove Mil e Quatrocentos Reais); e VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.689.271/0001-57. VENCEDORA DOS LOTES: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 11 e 12 NO VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 2.135.400,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais);  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PILAR/AL.  
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.  
SIGNATÁRIOS: Renato Raposo Rocha Filho, pelo CONTRATANTE; e Valdirio Antonio da Silva "VAS" e Fanuel Sampaio Romão "FANUEL", pela CONTRATADAS.  
Pilar/AL, 11 de Setembro de 2017.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO: 0302-0023/2017 - PP Nº 19/2017  
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.300.158/0001-29.  
CONTRATADA: NETWORK COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELE EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08/014.310/0001-77. VENCEDORA DOS LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 11 e 12 NO VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 308.794,00 (Trecentos e Oito Mil e Setecentos e Quatro Reais); e CEZARIOS MOVIS E COMERCIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.016.072/0001-15. VENCEDORA DOS LOTES: 06, 09 e 10 NO VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 12.420,00 (Doze Mil e Quatrocentos e Trinta Reais); OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS - PRONTUÁRIO ELETRONICOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PILAR/AL.  
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.  
SIGNATÁRIOS: Renato Kezede Rocha Filho, pelo CONTRATANTE; e Jocelin Santa Rita Neto "NETO" e Juliana Cezario Fortes "CEZARIOS", pela PILAR/AL, 11 de Setembro de 2017.

### Prefeitura Municipal de Quebrangulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO  
A Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o FANUEL SAMPAIO ROMÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em implantação, locação, manutenção e suporte de sistema de informação para gestão da administração pública, na modalidade SAAS (sistema como serviço), que atendam às licenças específicas, bem como as conversões dos dados existentes e o treinamento de funcionários na utilização dos sistemas locais, devendo, os mesmos, atender as seguintes áreas: contabilidade pública, planejamento e transparência, em virtude dos serviços da forma como foram licitados não atender as atuais necessidades do Município: Quebrangulo/AL, 08 de setembro de 2017. Ivesivan Alexandrino de Barros - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### EDITAIS E AVISOS

Associação Atlética Banco do Brasil, localizada na Rodovia AL 101 NORTE KM 18 - Poçeira - Maceió/AL, inscrita no CNPJ 12.156.097/0001-05, com atividade Sócio Recreativa, torna público que requerer do Instituto do Meio Ambiente, a Regularização da Licença de Operação, conforme legislação vigente.